

- d) Assegurar a divulgação, designadamente por meios informáticos, dos serviços prestados e da documentação disponível;
- e) Realizar pesquisas noutras bibliotecas, designadamente através de meios informáticos, a solicitação dos serviços da DGPJ;
- f) Promover a aquisição e divulgação de publicações com interesse para a actividade da DGPJ;
- g) Assegurar a organização de conferências ou seminários com interesse para a prossecução das atribuições da DGPJ;
- h) Promover a realização de traduções e retroversões relacionadas com as actividades da DGPJ;
- i) Assegurar a disponibilização e actualização de informação relativa à actividade da DGPJ, designadamente através da Internet;
- j) Coordenar a edição das publicações da DGPJ;
- l) Proceder ao tratamento sistemático e actualizado da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, assegurando um serviço de informação legislativa;
- m) Cooperar com instituições nacionais e estrangeiras em matéria de documentação e informação;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas em matéria documental e de informação jurídica e técnica.

2 — O CDI é dirigido por um chefe de divisão.

6.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor em 1 de Maio de 2007.

1 de Maio de 2007. — A Directora-Geral, *Rita Brasil de Brito*.

#### Despacho n.º 15 356/2007

Nos termos das orientações especiais da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, vertidas na Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento e o Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação foram extintos, dando origem à Direcção-Geral da Política de Justiça.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Política de Justiça;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços:

Nomeio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, o mestre João Nuno Zenha Martins, consultor do ex-Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, para desempenhar as funções de consultor nas áreas de planeamento e política legislativa da Direcção-Geral da Política de Justiça, do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

1 de Maio de 2007. — A Directora-Geral, *Rita Brasil de Brito*.

#### Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

#### Aviso n.º 12 708/2007

Ao abrigo do previsto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 31.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, e do despacho de autorização do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 21 de Maio de 2007, após parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças de 15 de Maio de 2007, proferido nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, o conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em sessão de 2 de Junho de 2007, deliberou proceder à abertura de concurso documental tendo em vista celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, com médicos para a realização de perícias médico-legais para o triénio de 2008-2010.

1 — Âmbito do concurso — o concurso é aberto para os lugares de perito médico-legal dos gabinetes médico-legais e comarcas constantes do anexo I do presente aviso.

1.1 — Os médicos que venham a ser contratados para o exercício de funções periciais nas comarcas poderão transitar para os gabinetes médico-legais da área de actuação da respectiva comarca à medida que os novos gabinetes médico-legais sejam instalados, após obtida a competente autorização.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao médico contratado para o exercício de funções periciais executar os exames e perícias médico-legais de patologia forense e de clínica forense, nomeadamente no âmbito do direito penal, civil e do trabalho, previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

3 — Remuneração — os exames periciais são remunerados por acto pericial, nos termos da Portaria n.º 685/2005, de 18 de Agosto.

4 — Requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

- a) Licenciatura em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos que habilite ao livre exercício da profissão médica;
- b) Conhecimentos de informática ao nível do utilizador e disponibilidade mínima de quatro horas semanais para realizar perícias, a serem confirmados através de declaração, sob compromisso de honra, constante do requerimento de candidatura;
- c) Declaração para comprovação negativa das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, não são admitidos ao presente concurso médicos que se encontrem em situação de aposentação.

6 — Não são aceites candidaturas de peritos com quem o Instituto tenha feito cessar contratos neste âmbito no último triénio.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular, destinada a determinar a capacidade de realização de perícias médico-legais no âmbito da patologia forense e de clínica forense, são ponderados pelo júri os seguintes factores, respeitando a ordem a seguir indicada, devendo o mesmo júri decidir sobre o coeficiente de ponderação a aplicar a cada um deles:

1.º Consultor de medicina legal;

2.º Especialista em medicina legal;

3.º Doutoramento na área de Medicina Legal e Ciências Forenses;

4.º Mestrado na área de Medicina Legal e Ciências Forenses;

5.º Curso superior de Medicina Legal, organizado em colaboração com o INML, I. P.;

6.º Curso de pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático, organizado em colaboração com o INML, I. P.;

7.º Outra formação complementar na área da medicina legal e das ciências forenses, bem como no âmbito da medicina social e do trabalho, e frequência de cursos de curta duração, seminários, congressos e outras acções formativas no âmbito da medicina legal e das ciências forenses.

7.2 — Em caso de igualdade, após a ponderação dos factores anteriores, os candidatos serão ordenados em função das classificações obtidas, respectivamente, na licenciatura em Medicina e nos cursos referidos nos n.ºs 5.º e 6.º, seguindo-se a disponibilidade horária manifestada.

8 — Prazo e formalização das candidaturas:

8.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, cujo modelo se publica no anexo II do presente aviso, dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao fim do prazo indicado no número anterior.

8.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser instruídos, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento comprovativo da posse da licenciatura em Medicina, com classificação final;

b) Cópia do documento emitido pela Ordem dos Médicos onde conste a sua inscrição, bem como a especialidade que detém ou que se encontra habilitado ao livre exercício da profissão médica;

c) Cópia do documento comprovativo das habilitações no âmbito da medicina legal e ciências forenses e de outras que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito;

d) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;

e) Declaração para comprovação negativa das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

f) *Curriculum vitae*, datado e assinado, do qual constem as habilitações profissionais e a experiência pericial, com indicação das funções com mais interesse para o exercício da actividade pericial a que se candidata e quaisquer outros elementos que entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos elementos indicados pelos candidatos.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A contratação de um candidato para mais de um gabinete médico-legal ou comarca só poderá ocorrer nos casos em que tal contratação simultânea não determine a exclusão de outros candidatos que possuam qualificação médico-legal de nível pós-graduado reconhecida pelo INML, I. P.

9.1 — Para efeitos do disposto no número anterior e de posterior selecção e contratação, os candidatos que concorram a mais de um gabinete médico-legal ou comarca deverão indicar no requerimento de admissão ao concurso a respectiva ordem de preferência.